

LEI N.º 1588/2026

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS**, Estado do Paraná aprovou, e eu, **EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná - **AMP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001-22, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade beneficiada comprovará a efetiva prestação dos serviços, mediante encaminhamento de processo de prestação de contas nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Jesuítas nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 4º A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), anuais, correspondente ao exercício financeiro de 2026.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentária, aprovada pela Lei Municipal nº 1580, datada de 02 de dezembro 2025.

Órgão: 0200- Executivo Municipal.

Unidade: 0204 – Secretaria Municipal Geral.

Função: 04 - Administração.

Subfunção: 122 - Administração Geral.

Programa: 0002 - Gestão Governamental.

Atividade: 2.005 - Manutenção da Secretaria Geral.

Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes.

Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes.

Natureza da Aplicação: 90 - Aplicações Diretas.

Elemento de Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres.

Art. 6º Obriga-se o Poder Executivo Municipal, facultando-se igualmente ao Legislativo, exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "**Francisco Rodrigues da Silva**". Gabinete do Prefeito Municipal de Jesuítas, Estado do Paraná. Em, 10 de fevereiro de 2026.

Edicarlos Grizotto de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 003/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO